



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)



Identificação da Área Requisitante/Demandante

Unidade Requisitante/Demandante:

Superintendência de Gestão e Finanças

Responsável pela demanda:

Alcides Santos

E-mail:

alcides.santos@cabo.pe.gov.br

Ramal: (81) 3521-6732 Ramal 203

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento dos créditos do BEM PASSE LIVRE, para os Estudantes no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO- URBANA/PE, CNPJ/MF nº 09.759.606/0001-80, com sede à AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 4779, SALA 1301, BOA VISTA, RECIFE/PE, CEP 50070-160, Telefone: (81) 3320-2001, E-mail: financeiro@urbana-pe.com.br.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	25763	BEM PASSE LIVRE MUNICIPAL	UND.	12	R\$ 334.151,23	R\$ 4.009.814,80
2	25763	BEM PASSE LIVRE ESTADUAL	UND.	12	R\$ 301.157,90	R\$ 3.613.894,80
VALOR TOTAL						R\$ 7.623.709,60

Item previsto no PAC 2023 (ano): () Sim (x) Não previsto

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: 07/2024

Data estimada para assinatura da ata de registro de preços: 08/2024

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: 08/2024

Critério de acessibilidade: () Sim (X) Não

Não foi encontrado neste tipo de contratação de serviço critério viável de acessibilidade

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

Considerando que, nos termos do Art. 117, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, o Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e de ensino de primeiro grau, entre outras coisas, o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando, que, o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais;

Considerando, que a Lei nº 13.463, de 09 de Junho de 2008, Institui o Programa Estadual de

Transporte Escolar – PETE, o qual o Município é aderente através de cooperação técnica e financeira;

Considerando, o Decreto Municipal nº 1.204, de 19 de março de 2014, que dispõe sobre a implantação e operação do sistema de bilhetagem eletrônica no sistema de transporte coletivo por ônibus no Município, em especial o art. 8º, §§1º e 2º, deste decreto;

Considerando que, é imprescindível o atendimento à legislação atual, para que possamos dar continuidade ao fornecimento de vale transportes no âmbito Municipal e Estadual, pelo que se faz necessário a contratação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, tendo em vista a exclusividade da prestação do objeto em tela;

Considerando, o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Faz-se necessária a contratação da empresa em tela, pelo prazo de 12 meses, por inexigibilidade de licitação, visto se tratar de serviço imprescindível a ser prestado aos alunos contemplados com o fornecimento do Bilhete Eletrônico Municipal -BEM, Passe Livre, visando o deslocamento até a escola.

Demanda inédita na Administração? () SIM (X) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o pedido/termo de referência foi/será elaborado com base na última versão analisada pela Secretaria:

(X) SIM () NÃO

Cabo de Santo Agostinho, 02 de julho de 2024

Requisitante



Documento assinado digitalmente
ALCIDES DA SILVA SANTOS FILHO
Data: 16/07/2024 14:53:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

